EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Segundo os últimos dados do DATASUS, entre 2013 e 2016 foram mais de dez mil casos de óbitos fetais e infantis no Rio Grande do Sul, sendo só na Região Metropolitana mais de 4 mil casos, podendo este número ser maior se considerarmos as subnotificações. A situação da perda de um filho, apesar de pouco repercutida, é uma realidade que exerce impacto importante sobre as famílias e sobre a sociedade em geral. O acolhimento imaginado como correto não é uma conduta simples e demanda ações conjuntas entre sociedade, Estado, profissionais e instituições que se debruçam sobre o assunto.

Perder um filho é uma tragédia não apenas para pais e familiares, mas para a sociedade como um todo, pois a morte de um ente querido tem consequências psicológicas e afetivas duradouras e com reflexos em todas as atividades que os enlutados exercem. Oferecer suporte e solidariedade às pessoas nessa situação é, portanto, além de uma ajuda para enfrentar a dor da perda, também um auxílio em sua reinserção no dia a dia comunitário, com melhoria da qualidade de vida, de trabalho e de convívio social. Promover uma boa relação com a morte é também otimizar a relação com a vida.

Em alusão ao mês de julho, escolhido como mês internacional dos pais enlutados, várias organizações nos âmbitos civil e profissional, nas suas mais diversas áreas, promovem ações objetivando dar maior visibilidade ao tema.

Nesse contexto, é importante promover a inclusão da Semana Municipal do Luto Parental no calendário de eventos do Município de Porto Alegre, a fim de consolidar um espaço e um tempo de conscientização social, construção de conhecimento e compartilhamento de conteúdos e experiências, resultando no desenvolvimento progressivo da qualidade do acolhimento e na garantia de direito das famílias enlutadas, bem como sobre as demais variantes relacionadas ao luto parental.

Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2019.

VEREADOR PROF. ALEX FRAGA

VEREADORA KAREN SANTOS VEREADOR ROBERTO ROBAINA

**PROJETO DE LEI**

**Inclui a efeméride Semana Municipal do Luto Parental no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, a partir da primeira segunda-feira do mês de julho.**

**Art. 1º**  Fica incluída a efeméride Semana Municipal do Luto Parental no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, a partir da primeira segunda-feira do mês de julho.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal do Luto Parental permitirá o desenvolvimento de ações e iniciativas de entidades e grupos da sociedade civil voltadas ao atendimento a famílias e interessados no tema.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM